



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PARECER TÉCNICO – OFÍCIO Nº 286/2025 – CPL

Com base na análise do Ofício nº 286/2025 - CPL, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e da documentação técnica anexa, apresento o parecer técnico sobre a conformidade dos produtos ofertados para os itens 169 e 172 do referido certame.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise foi realizada conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 14.133/2021), que obriga a Administração e os licitantes a observarem rigorosamente as condições e especificações do edital e do termo de referência. Também se aplicam os princípios da isonomia, julgamento objetivo e da legalidade, previstos nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 7º e 17 da Lei nº 14.133/2021.

II – OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objetivo verificar se os produtos ofertados pelas empresas referentes aos itens 169 e 172 do Pregão Eletrônico nº 006/2025 atendem às exigências do Termo de Referência e do Edital quanto à composição vitamínica dos produtos.

II – DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Item 169 – conforme Edital e Termo de Referência:

“Leite em pó, origem: de vaca, teor de gordura: integral, solubilidade: instantâneo, apresentando no mínimo 27g de proteína a cada 100g. Enriquecido com vitaminas **E e D**. Pacote de 200g. Embalagem íntegra, isenta de umidade e com validade mínima de 8 meses a partir da data da entrega.”

Item 172 – conforme Edital e Termo de Referência:

“Leite em pó, origem: de vaca, teor de gordura: integral, solubilidade: **não instantâneo**, apresentando no mínimo 27g de proteína a cada 100g, enriquecido com vitaminas **A, E e D**, pacote de 200g, com validade mínima de 8 meses.”

IV – ANÁLISE DOS PRODUTOS

ITEM 169

Empresa: Batista e Coelho Ltda.

Produto: Leite em Pó Integral Instantâneo Itambé

Produto: Leite em Pó Integral Instantâneo Itambé

De acordo com o catálogo e a ficha técnica apresentados pela empresa, o produto é enriquecido com as vitaminas E e D, atendendo integralmente ao que estabelece o edital e o termo de referência quanto à composição vitamínica exigida para o item 169. Assim, o produto apresentado encontra-se tecnicamente conforme.

Conclusão do item 169: O produto apresentado pela empresa BATISTA E COELHO LTDA atende ao edital e termo de referência quanto às vitaminas exigidas (E e D), devendo ser considerado tecnicamente apto.

ITEM 172

Empresa: SLP Múltiplos Serviços e Comércio Ltda.

Produto: Leite em Pó Integral Soberano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Conforme o catálogo apresentado pela empresa, o produto contém as vitaminas A e E, não constando a vitamina D, exigida pelo edital e pelo termo de referência. Deste modo, o produto não cumpre plenamente as exigências estabelecidas quanto à composição vitamínica.

Conclusão do item 172: O produto não atende integralmente ao edital e termo de referência quanto às vitaminas exigidas (A e D), devendo ser considerado tecnicamente inapto.

V – CONCLUSÃO GERAL

Diante do exposto, conclui-se que:

- **Item 169 – BATISTA E COELHO LTDA.:** Atende integralmente às exigências do edital e termo de referência quanto às vitaminas E e D, estando tecnicamente conforme.
- **Item 172 – SLP MÚLTIPLOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.:** Não atende integralmente às exigências do edital quanto às vitaminas, por ausência de vitamina D.

Recomenda-se, portanto, o deferimento do item 169 e o não deferimento do item 172, considerando o atendimento e o descumprimento, respectivamente, das exigências editalícias referentes à composição vitamínica, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 14.133/2021).

Esta resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Informo que este parecer técnico será publicado no sistema COMPRASNET e no Portal da Transparência de Imperatriz - MA, para ciência de todos os interessados.

Imperatriz/MA, 14 de outubro de 2025

Atenciosamente,

Gustavo Paixão Martins

Chefe de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO